

Boletim Oficial Eletrônico

(Lei Municipal N° 2.287 de 07/05/2016)

Edição N° 016 de Outubro/2016

Publicado em 10 de Novembro de 2016

Veículo de Publicação de Leis, Portarias, Editais, Balançetes e outros Atos Administrativos



1. DECRETOS

DECRETO N.º 082, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016

“DECRETA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 74, inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Tangará, o dia **28 de outubro de 2016**, data comemorativa ao “Dia do Servidor Público”.

Art. 2º. O disposto neste Decreto, em razão da natureza e essencialidade do serviço, não se aplica aos servidores encarregados da limpeza de ruas e das Escolas e Creches Municipais, no Abrigo Institucional “Casa Lar”, bem como aos servidores que laboram na entidade Autárquica Municipal – Hospital Municipal Frei Rogério, o qual atenderá os casos emergências da Unidade Sanitária.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 04 DE OUTUBRO DE 2016.

NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 083, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.

“SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA”

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições e de conformidade com a Lei n° 2.268 de 25/11/2015.

DECRETA:

Art. 1º. Fica suplementada a importância de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) na seguinte dotação do atual orçamento do Município, com a utilização de recursos do excesso de arrecadação apurado neste exercício.

05-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER

Atividade 2019
Modalidade de Aplicação 3.3.90.00.00.0401 Aplicações Diretas.....
R\$ 50.000,00

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ, 03 DE OUTUBRO DE 2016.

NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 084, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.

“SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA”

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições e de conformidade com a Lei n° 2.268 de 26/11/2015.

DECRETA:

Art. 1º. Fica suplementada a importância de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais) na seguinte dotação do atual orçamento do Município, com a utilização de

recursos do excesso de arrecadação apurado no presente exercício.

07-SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO

Atividade 2029
Modalidade de Aplicação 3.1.71.00.00.0149 Transf. à Consórcios Públicos.....R\$ 5.000,00
Modalidade de Aplicação 3.3.71.00.00.0149 Transf. à Consórcios Públicos.....R\$ 10.000,00
Modalidade de Aplicação 3.3.72.00.00.0408 Execução Orçamentária Delegada à Consórcios Públicos.....R\$ 6.000,00

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ, 04 DE OUTUBRO DE 2016.

NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 085, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.

“SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA”

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições e de conformidade com a Lei n° 2.268 de 26/11/2015.

DECRETA:

Art. 1º. Fica suplementada a importância de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) na seguinte dotação do atual orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, com a utilização de recursos do superávit financeiro apurado no exercício anterior.

11- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto 1005
Modalidade de Aplicação 4.4.90.00.03.3461 Aplicações Diretas.....
R\$ 20.000,00

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ, 04 DE OUTUBRO DE 2016.

NADIR BAU DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 086, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

“DECRETA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 74, inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Tangará, o dia **28 de outubro de 2016**, data comemorativa ao “Dia do Servidor Público”.

Art. 2º. O disposto neste Decreto, em razão da natureza e essencialidade do serviço, não se aplica aos servidores encarregados da limpeza de ruas e aos servidores do Abrigo Institucional “Casa Lar”, bem como aos servidores que laboram na entidade Autárquica Municipal – Hospital Municipal Frei Rogério, o qual atenderá os casos emergências da Unidade Sanitária.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 082, de 04 de outubro de 2016.

Município de Tangará

Estado de Santa Catarina

Avenida Irmãos Piccoli, 267

CEP 89642-000 – Tangará (SC)

Fone: (49)3532-1522 Fax: (49)3532-1292 – E-mail: prefeitura@tangara.sc.gov.br

Diários Online:

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 10 DE OUTUBRO DE 2016.

NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 087, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

“SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA”

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições e de conformidade com a Lei nº 2.268 de 25/11/2015.

DECRETA:

Art. 1º. Fica suplementada a importância de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) na seguinte dotação do atual orçamento do Município, com a utilização de recursos do excesso de arrecadação apurado neste exercício.

05-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER

Atividade 2016
Modalidade de Aplicação 3.3.90.00.00.0401 Aplicações Diretas.....
R\$ 80.000,00

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2016.

NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 088, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

“SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA”

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições e de conformidade com as Leis nº 2.268 de 26/11/2015 e 2.295 de 04/10/2016.

DECRETA:

Art. 1º. Fica suplementada a importância de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) nas seguintes dotações do atual orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Tangará, com a utilização de recursos do excesso de arrecadação apurado no presente exercício.

09-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANGARÁ

Atividade 2005
Modalidade de Aplicação 3.1.90.00.0.0.0402 Aplicações Diretas.....
R\$ 200.000,00

Atividade 2009
Modalidade de Aplicação 3.1.90.00.0.0.0402 Aplicações Diretas.....
R\$ 100.000,00

Art. 2º. Fica suplementada a importância de R\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais) na seguinte dotação do atual orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Tangará, com a utilização de recursos do superávit financeiro apurado no exercício anterior.

09-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANGARÁ

Projeto 1003
Modalidade de Aplicação 4.4.90.00.0.3.3038 Aplicações Diretas.....
R\$ 135.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2016.

NADIR BAU DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 089, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

“SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA”

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições e de conformidade com as Leis nº 2.268 de 25/11/

2015 e 2.295 de 04/10/2016.

DECRETA:

Art. 1º. Fica suplementada a importância de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), nas seguintes dotações do atual orçamento do Hospital Municipal Frei Rogério, com a utilização de recursos do excesso de arrecadação apurado neste exercício.

10 – HOSPITAL MUNICIPAL FREI ROGÉRIO

Atividade 2013
Modalidade de Aplicação 3.1.90.00.00.0402 Aplicações Diretas.....
R\$ 100.000,00
Modalidade de Aplicação 3.3.90.00.00.0402 Aplicações Diretas.....
R\$ 100.000,00

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2016.

NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 090, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

“SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA”

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições e de conformidade com as Leis nº 2.268 de 26/11/2015 e 2.295, de 04/10/2016.

DECRETA:

Art. 1º. Fica suplementada a importância de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) nas seguintes dotações do atual orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, com a utilização de recursos do excesso de arrecadação apurado neste exercício.

11- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade 2014
Modalidade de Aplicação 3.1.90.00.00.0400 Aplicações Diretas.....
R\$ 50.000,00
Modalidade de Aplicação 3.3.90.00.00.0400 Aplicações Diretas.....
R\$ 20.000,00

Atividade 2036
Modalidade de Aplicação 3.1.90.00.00.0400 Aplicações Diretas.....
R\$ 20.000,00

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2016.

NADIR BAU DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 091, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.

“SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA”

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições e de conformidade com a Lei nº 2.268 de 26/11/2015.

DECRETA:

Art. 1º. Fica suplementada a importância de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) na seguinte dotação do atual orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Tangará, com a utilização de recursos do excesso de arrecadação apurado neste exercício.

09- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade 2012
Modalidade de Aplicação 3.3.90.00.00.0438 Aplicações Diretas.....
R\$ 10.000,00

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ, 11 DE OUTUBRO DE 2016.

Município de Tangará
Estado de Santa Catarina

Avenida Irmãos Piccoli, 267
CEP 89642-000 – Tangará (SC)

Fone: (49)3532-1522 Fax: (49)3532-1292 – E-mail: prefeitura@tangara.sc.gov.br
Diários Online:

NADIR BAU DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 092, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

“SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA”

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições e de conformidade com a Lei nº 2.268 de 26/11/2015.

DECRETA:

Art. 1º. Fica suplementada a importância de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) na seguinte dotação do atual orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, com a utilização de recursos do superávit financeiro apurado no exercício anterior.

11- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade 2014
Modalidade de Aplicação 3.3.90.00.00.0461 Aplicações Diretas.....
R\$ 10.000,00

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ, 20 DE OUTUBRO DE 2016.

NADIR BAU DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 093, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

“ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA”.

NADIR BAÚ DA SILVA Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº. 2268/15.

DECRETA:

Art. 1º Fica anulada a importância de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) na seguinte dotação do atual orçamento da Câmara Municipal de Vereadores.

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Atividade 2001
Modalidade de Aplicação : 3.1.90.00.00.0400 Aplicações Diretas.....
R\$ 20.000,00

Art. 2º Com o produto da anulação acima fica suplementada a importância de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) na seguinte dotação do atual orçamento da Câmara Municipal de Vereadores.

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Atividade 2001
Modalidade de Aplicação : 3.3.90.00.00.0400 Aplicações Diretas.....
R\$ 20.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 24 DE OUTUBRO DE 2016.

NADIR BAÚ DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 094, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

“ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA”.

NADIR BAÚ DA SILVA Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº. 2.268/15.

DECRETA:

Art. 1º. Fica anulada a importância de R\$ R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias do atual orçamento do Município.

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER

Atividade 2022
Modalidade de Aplicação: 3.3.50.00.00.00149 –Transf. à Instituições

Privadas sem Fins Lucrativos.....R\$ 10.000,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

Atividade 2026
Modalidade de Aplicação: 3.3.50.00.00.00149 –Transf. à Instituições
Privadas sem Fins Lucrativos.....R\$ 1.000,00
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.0149 - Aplicações Diretas.....
R\$ 15.000,00

Art. 2º. Com o produto das anulações acima fica suplementada a importância de R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais) nas seguintes dotações do atual orçamento do município.

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER

Atividade 2022
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.0149 - Aplicações Diretas.....
R\$ 10.000,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

Atividade 2026
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.0149 - Aplicações Diretas.....
R\$ 16.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 24 DE OUTUBRO DE 2016.

NADIR BAU DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 095, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

“SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA”

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições e de conformidade com a Lei nº 2.268 de 25/11/2015.

DECRETA:

Art. 1º. Fica suplementada a importância de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) nas seguintes dotações do atual orçamento do Município, com a utilização de recursos do excesso de arrecadação apurado neste exercício.

05-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER

Atividade 2019
Modalidade de Aplicação 3.1.90.00.00.0401 Aplicações Diretas.....
R\$ 10.000,00

Atividade 2023
Modalidade de Aplicação 3.1.90.00.00.0149 Aplicações Diretas.....
R\$ 20.000,00

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ, 24 DE OUTUBRO DE 2016.

NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 096, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE TANGARÁ/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovado o **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE TANGARÁ/SC - CAE**, constante do Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 24 DE OUTUBRO DE 2016.

Município de Tangará

Estado de Santa Catarina

Avenida Irmãos Piccoli, 267
CEP 89642-000 – Tangará (SC)

Fone: (49)3532-1522 Fax: (49)3532-1292 – E-mail: prefeitura@tangara.sc.gov.br
Diários Online:

NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 096, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

Capítulo I
Das Atividades do Conselho

Art. 1º. O Conselho de Alimentação Escolar – CAE – órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento instituído no âmbito do município de Tangará, por meio da Lei Municipal nº 2.226, de 14 de outubro de 2016, e tendo como bases a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução FNDE nº 026, de 17 de junho de 2013, têm como finalidade atuar em parceria com o Governo Municipal na execução do Programa de Alimentação Escolar junto aos estabelecimentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental. O CAE mantido pelo município e motivando a participação de órgãos públicos e da sociedade civil, tem por finalidade:

I – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º da Lei nº 11.947/2009;

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III – Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV – Receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa;

V – Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução/FNDE nº 26/2013;

VI – Analisar o relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela Entidade Executora – Eex. e contido no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo.

VII – Analisar a prestação de contas do gestor, conforme o art. 45 e 46 da Resolução/FNDE nº 26/2013 e emitir parecer conclusivo acerca de execução do Programa no SIGECON Online;

VIII – Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle de qualquer irregularidade identificada na Execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para o funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

IX – Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado.

X - Realizar reunião específica para apreciação e votar anualmente a prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

XI – Elaborar o Regimento Interno, observando o disposto na Resolução/FNDE vigente;

XII – Elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como as escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao programa contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEx. antes do início do ano letivo.

Parágrafo Único. O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estadual e municipal e demais conselhos afins, e deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Capítulo II
Da Composição do Conselho

Art. 2º. O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - Um representante do Poder Executivo, indicado formalmente pelo chefe desse Poder;

II - Dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discente, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhi-

dos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata;

III - Dois representantes de pais de alunos, matriculados na rede de ensino a qual pertence a EEx., indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV - Dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

§1º. Os discentes só poderão ser indicados se eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.

§2º. Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§3º. Na EEx. com mais de cem escolas de educação básica, a composição do CAE poderá ser de até três vezes o número de membros, obedecida a proporcionalidade definida nos incisos I a IV deste artigo.

§4º. Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer umas das entidades referidas no inciso.

§5º. Em caso da não existência de órgão de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação deverão realizar uma reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§6º. A nomeação dos membros será feita por Decreto do Prefeito Municipal.

§7º. Fica vedada a indicação do Ordenador das despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

Capítulo III

Do Mandato do Conselho de Alimentação Escolar

Art 3º. Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de 04 anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos;

I – O exercício do mandato do conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II – A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por ato legal, de acordo com a Constituição dos Estados e Municípios, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a Entidade Executora a acatar todas as indicações dos segmentos representantes.

Art. 4º. O Presidente e o vice-presidente serão escolhidos em reunião especialmente convocada para tal fim, com quórum de metade (50%) mais um dos membros.

Parágrafo Único. O presidente será destituído pelo voto de 50% mais um dos conselheiros do CAE presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.

Capítulo IV

Dos Membros do Conselho

Art. 5º. Compete aos membros do Conselho:

I – Participar de todas as discussões e deliberação do Conselho;

II – Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III – Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem ;

IV - Comparecer as reuniões na hora prefixada;

V - Desempenhar as funções para as quais for designado;

VI - Relatar assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;

VII - Obedecer às ordens regimentais;

VIII - Assinar as atas das reuniões do Conselho;

IX - Apresentar retificações ou impugnações às atas;

Município de Tangará
Estado de Santa Catarina

Avenida Irmãos Piccoli, 267
CEP 89642-000 – Tangará (SC)

Fone: (49)3532-1522 Fax: (49)3532-1292 – E-mail: prefeitura@tangara.sc.gov.br
Diários Online:

X - Justificar seu voto, quando for o caso;

XI - Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com as suas atribuições.

Art. 6º. Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

§1º. O prazo par requerer justificativa de ausência é de 02 (dois) úteis, a contar da data da reunião que se verificou o fato, quando nem o titular, nem o suplente estiverem presentes na reunião.

§2º. Declarado extinto o mandato, o presidente do Conselho oficializará ao Executivo para que proceda ao preenchimento da vaga.

§3º. Na ausência do titular, o suplente assume de direito e de fato.

Capítulo V

Das Substituições dos Membros do Conselho

Art. 7º. Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I – Mediante renúncia expressa de o conselheiro titular e/ou suplente;

II – Por deliberação do segmento representado;

III – Pelo não comparecimento injustificado às sessões do CAE, em duas reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou em quatro alternadas; ou ainda que justificada a ausência, ocorra falta consecutiva por mais de cinco reuniões sejam ordinárias ou extraordinárias;

IV – Pelo cumprimento das disposições previstas nesse Regimento Interno.

§1º. Nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo, a cópia correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada à Entidade Executora que encaminhará ao FNDE;

§2º. Nas instituições previstas nos incisos deste artigo o segmento representado indicará ao Poder Executivo novo membro para preenchimento do cargo de titular ou suplente mantendo-se a exigência de nomeação por ato legal emanado do poder competente;

§3º. No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma do artigo 6º, o período de seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído;

§4º. No caso de substituição de conselheiro titular do CAE, automaticamente assumirá o seu respectivo suplente;

§5º. No caso de substituição de conselheiro suplente do CAE, automaticamente assumirá essa suplência membro indicado pelo segmento por meio de nova assembléia;

§6º. No caso dos cargos de titular e suplente estarem vagos concomitantemente, assumirá a titularidade e a suplência o primeiro e o segundo membro mais votado pelo segmento em nova assembléia.

Capítulo VI

Da Direção Executiva do CAE

Art. 8º. O CAE terá uma direção executiva, composta por um Presidente e um Vice-Presidente, conforme determinações específicas neste Regimento Interno:

I – O presidente e o vice-presidente serão eleitos entre membros titulares, após o cumprimento do Capítulo V, por no mínimo dois terços dos conselheiros

titulares, em sessão plenária convocada especialmente para este fim, com o mandato coincidente com o conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

II – O presidente e o vice-presidente poderão ser destituídos em conformidade ao disposto neste Regimento Interno, sendo imediatamente eleitos novos membros para completar o período restante do respectivo mandato;

III – A presidência e da vice-presidência do CAE não deverá recair entre membros representativos dos Poderes Executivos e Legislativo;

Capítulo VII

Das Atribuições do Presidente

Art. 9º. São atribuições do Presidente:

I – Coordenar as atividades do Conselho;

II – Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;

III – Organizar a ordem do dia das reuniões;

IV – Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

V – Determinar a verificação da presença;

VI – Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;

VII – Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;

VIII – Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;

IX – Colocar as matérias em discussão e votação;

X - Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

XI – Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;

XII – Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las às considerações dos membros do Conselho quando omisso o regimento;

XIII – Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XIV – Mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;

XV – Designar para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XVI – Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XVII – Determinar o destino do expediente lido nas sessões;-

XVIII – Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais este deve estabelecer relações;

XIX – Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos membros, para que façam essa representação;

XX – Tomar conhecimento das justificativas de ausência dos membros do Conselho;

XXI – Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;

XXII – Propor ao Conselho as revisões do regimento Interno, julgadas necessárias.

Art. 10. Cabe ao Vice- presidente CAE:

I – Substituir o Presidente nas audiências, auxiliando subsidiariamente nas atividades que lhe forem atribuídas sempre que necessário de forma parcial ou integral, conforme o caso.

Capítulo VIII

Dos Serviços Administrativos do Conselho

Art. 11. Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um secretário executivo que será eleito pela plenária, competindo-lhe as seguintes atividades:

- I – Secretariar as reuniões do Conselho;
- II – Lavrar as atas, fazer sua leitura e do expediente;
- III – Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- IV – Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- V – Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- VI – Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;
- VII – Resumir as ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho;
- VIII – Elaborar a ata sem rasuras ou emendas;
- IX – Redigir as atas em livro próprio;
- X – Colher assinatura do Presidente do Conselho e dos membros presentes à reunião.

Capítulo IX

Da Infraestrutura do Conselho

Art. 12. É de responsabilidade obrigatória do Município, por meio da Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esportes e Lazer e outros órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Tangará garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

- a) Local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
- b) Disponibilidade de equipamentos de informática;
- c) Transporte para deslocamento dos seus membros aos locais relativos ao exercício de sua competência;
- d) Disponibilidade de recursos humanos necessários as atividades de apoio, com vistas a desenvolver as suas atividades com competência e eficiência;

Parágrafo Único. Fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as suas etapas, tais como: editais de licitação, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compra e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência.

Capítulo X

Das Reuniões

Art. 13. As reuniões do Conselho de Alimentação escolar serão realizadas normalmente na sede do órgão de Educação do Município, podendo, por decisão de seu presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

Art. 14. As reuniões serão:

- I – Ordinárias, em data a ser fixada pelo Presidente, com antecedência mínima de 03 dias;
- II – Extraordinárias convocadas com antecedência mínima de 24 horas, pelo Presidente ou mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 15. As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros titulares;

§1º. Se, à hora de início da reunião, não houver quórum suficiente, será aguardada, durante quinze minutos, a composição do número geral legal.

§2º. Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior sem que haja quórum, o

Presidente do Conselho manterá a reunião com qualquer quórum.

Art. 16. À convite do Presidente e por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Art. 17. Quanto aos votos e deliberações realizadas no CAE, terá direito a voto, exclusivamente os seus membros titulares cabendo aos suplentes tão somente o direito de voz.

Art. 18. As decisões do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente apenas o voto de desempate;

Art. 19. As decisões do Conselho serão transformadas em resoluções quando necessário.

Capítulo XI

Disposições Finais

Art. 20. As deliberações do CAE com relação a alterações deste Regimento Interno deverão contar com a aprovação de, no mínimo, a maioria absoluta de seus integrantes titulares;

Parágrafo Único. Ao início de cada nova gestão, quando entendida a necessidade de alterações, haverá avaliação do Regimento interno, em reunião extraordinariamente específica para o tema. Uma vez iniciado os trabalhos de alterações, deverão ser concluídos no prazo máximo de noventa dias.

Art. 21. As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis;

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas levantadas quanto à aplicação deste Regimento Interno aplicar-se-ão subsidiariamente à Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013 do FNDE ou as que vierem a substituí-las e resolvidas pela diretoria do conselho.

Art. 23. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 24 DE OUTUBRO DE 2016.

NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 097, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

“SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA”

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições e de conformidade com a Lei nº 2.268 de 26/11/2015.

DECRETA:

Art. 1º. Fica suplementada a importância de R\$ 560,00 (Quinhentos e sessenta reais) na seguinte dotação do atual orçamento do Município, com a utilização de recursos do superávit financeiro apurado no exercício anterior.

07-SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO
Projeto 1021
Modalidade de Aplicação 4.4.90.00.00.0410 Aplicações Diretas.....R\$ 560,00

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ, 24 DE OUTUBRO DE 2016.

NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 098, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

“SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA”

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições e de conformidade com a Lei nº 2.268 de 25/11/2015.

DECRETA:

Art. 1º. Fica suplementada a importância de R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais) nas seguintes dotações do atual orçamento do Município, com a utilização de recursos do excesso de arrecadação apurado neste exercício.

05-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER

Atividade 2023

Modalidade de Aplicação 3.3.90.00.00.0437 Aplicações Diretas.....
R\$ 10.000,00

07-SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO

Atividade 2029

Modalidade de Aplicação 3.3.90.00.00.0149 Aplicações Diretas.....
R\$ 25.000,00

Atividade 2030

Modalidade de Aplicação 3.3.90.00.00.0149 Aplicações Diretas.....
R\$ 50.000,00

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ, 27 DE OUTUBRO DE 2016.

NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

2. PORTARIAS

PORTARIAS PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 561, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016

Contrata em caráter temporário servidor que menciona por excepcional interesse público e dá outras providências;

PORTARIA Nº 562, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016

Contrata em caráter temporário servidor que menciona por excepcional interesse público e dá outras providências;

PORTARIA Nº 563, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016

Concede o prêmio assiduidade nos termos do Art.40 da Lei Complementar Nº 060, de 02 de janeiro de 2012, e dá outras providências;

PORTARIA Nº 564, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016

Concede férias a servidor que especifica, e dá outras providências;

PORTARIA Nº 565, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016

Nomeia servidores para efetuar controle diário dos registros de pontos e dá outras providências;

PORTARIA Nº 566, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016

Prorroga prazo de cessão de servidor público municipal para a Câmara dos Deputados;

PORTARIA Nº 567, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016

Declara dispensa de licitação e dá outras providências;

PORTARIA Nº 568, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016

Declara dispensa de licitação e dá outras providências;

PORTARIA Nº 569, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016

Concede férias a servidor que especifica, e dá outras providências;

PORTARIA Nº 570, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016

Concede férias a servidor que especifica, e dá outras providências;

PORTARIA Nº 571, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016

Cessa licença para tratar de interesses particulares a servidor que menciona, e dá outras providências;

PORTARIA Nº 572, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016

Exonera do cargo público servidor que especifica, e dá outras providências;

PORTARIA Nº 573, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016

Concede férias a servidor que especifica, e dá outras providências;

PORTARIA Nº 574, DE 05 DE OUTUBRO DE 2016

Nomeia leiloeiro e dá outras providências;

PORTARIA Nº 575, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016

Declara dispensa de licitação e dá outras providências;

PORTARIA Nº 576, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016

Nomeia leiloeiro e dá outras providências;

PORTARIA Nº 577, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016

Declara dispensa de licitação e dá outras providências;

PORTARIA Nº 578, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016

Declara dispensa de licitação e dá outras providências;

PORTARIA Nº 579, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016

Concede férias a servidor que especifica, e dá outras providências;

PORTARIA Nº 580, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016

Exonera do cargo público servidor que especifica, e dá outras providências;

PORTARIA Nº 581, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Declara dispensa de licitação e dá outras providências;

PORTARIA Nº 582, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Declara dispensa de licitação e dá outras providências;

PORTARIA Nº 583, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Exonera servidor contratado em caráter temporário, e dá outras providências;

PORTARIA Nº 584, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Exonera do cargo público servidor que especifica, e dá outras providências;

PORTARIA Nº 585, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Exonera servidor contratado em caráter temporário, e dá outras providências;

PORTARIA Nº 586, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

Revoga processo licitatório que especifica e dá outras providências;

PORTARIA Nº 587, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

Declara dispensa de licitação e dá outras providências;

PORTARIA Nº 588, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

Exonera do cargo público servidor que especifica, e dá outras providências;

PORTARIA Nº 589, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

Declara dispensa de licitação e dá outras providências;

PORTARIA Nº 590, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

Constitui comissão para concessão de incentivos econômicos e estímulos fiscais para empreendimento econômico no Município e dá outras providências;

PORTARIAS HOSPITAL MUNICIPAL FREI ROGÉRIO

PORTARIA Nº 041, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016

Concede férias a servidor que especifica, e dá outras providências.

3. LEIS MUNICIPAIS

LEI N.º 2.295, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito do Município de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, I, da Lei Orgânica

Art. 1º. Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no atual orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Tangará no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) com recursos do excesso de arrecadação apurado no presente exercício, nas seguintes dotações orçamentárias.

09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANGARÁ

Atividade 2005

Município de Tangará

Estado de Santa Catarina

Avenida Irmãos Piccoli, 267

CEP 89642-000 – Tangará (SC)

Fone: (49)3532-1522 Fax: (49)3532-1292 – E-mail: prefeitura@tangara.sc.gov.br

Diários Online:

presença de pelo menos metade de seus membros em primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número, decorridos trinta minutos após o horário marcado.

§ 5º. A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á por iniciativa do residente ou dos membros do CAE que representem no mínimo 1/4 (um quarto) dos Conselheiros.

§ 6º. A aprovação ou modificações do Regimento Interno do CAE só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

§ 7º. Os dados referentes ao CAE deverão ser informados pela Entidade Executora ao FNDE, por meio do cadastro disponível no sítio eletrônico www.fnde.gov.br no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do ato de nomeação.

§ 8º. Sem prejuízo do contido no § 7º, deverão ser encaminhados ao FNDE, por meio de ofício emitido pelo Chefe do Poder Executivo, cópias dos seguintes documentos:

I - as atas relativas aos incisos II, III e IV do art. 3º, desta Lei;

II - o ato administrativo de nomeação do CAE; e

III – a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

II - recursos transferidos pela União e pelo Estado; e

III- recursos financeiros ou produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 1.464, de 21 de agosto de 2000 e a Lei nº 1.560, de 24 de junho de 2002.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 14 DE OUTUBRO DE 2016.

NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.296, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.

“INSTITUI O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município c/c as disposições da Lei Federal n.º 11.947/2009; Faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, com a finalidade de assessorar a entidade executora do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, junto aos estabelecimentos de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e às entidades educacionais subvencionadas pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na execução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

II - zelar pela qualidade dos alimentos em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

III - receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da E-

ducação – FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas dos recursos recebidos à conta do PNAE, observados os dispositivos legais, bem como receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme prevê a Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação, ou não, da execução do Programa, observando os dispositivos legais;

IV - comunicar à entidade executora a ocorrência de irregularidades se houver, com os gêneros alimentícios para que sejam tomadas as devidas providências;

V - divulgar em locais públicos informações sobre os recursos financeiros do PNAE transferidos ao Município;

VI - realizar campanhas educativas de esclarecimentos, bem como motivar as unidades escolares para a implantação de programas sobre a alimentação escolar;

VII - propor ao órgão de educação do Município ações inovadoras que objetivem o melhor atendimento à alimentação escolar saudável;

VIII - comunicar ao FNDE, ao Tribunal de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para o funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros.

Art. 2º. Os cardápios do Programa de Alimentação Escolar deverão ser elaborados pelos nutricionistas responsáveis e posteriormente encaminhados ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE para aprovação, com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho de Alimentação Escolar – CAE será constituído por 7 (sete) membros, com a seguinte composição:

I - 1 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo;

II - 2 (dois) representantes das entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, devendo uma vaga representar os docentes, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos conselhos escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata;

IV- 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º. Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II, deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§ 2º. Somente poderá ser indicado como membro representante dos discentes, pessoa maior de 18 (dezoito) anos de idade ou emancipada.

§ 3º. A nomeação dos Conselheiros do CAE será feita por ato oficial, emitido pelo Chefe do Poder Executivo, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 4º. O exercício de mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 1º. Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 2º. O Presidente será eleito ou destituído pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros do CAE, presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

§ 3º. No caso de ocorrência de vaga, um novo membro deverá ser indicado pelo respectivo órgão de classe vacante, para completar o mandato.

§ 4º. O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á ordinariamente, com a

**Município de Tangará
Estado de Santa Catarina**

Avenida Irmãos Piccoli, 267
CEP 89642-000 – Tangará (SC)

Fone: (49)3532-1522 Fax: (49)3532-1292 – E-mail: prefeitura@tangara.sc.gov.br
Diários Online:

presença de pelo menos metade de seus membros em primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número, decorridos trinta minutos após o horário marcado.

§ 5º. A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á por iniciativa do residente ou dos membros do CAE que representem no mínimo 1/4 (um quarto) dos Conselheiros.

§ 6º. A aprovação ou modificações do Regimento Interno do CAE só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

§ 7º. Os dados referentes ao CAE deverão ser informados pela Entidade Executora ao FNDE, por meio do cadastro disponível no sítio eletrônico www.fnde.gov.br no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do ato de nomeação.

§ 8º. Sem prejuízo do contido no § 7º, deverão ser encaminhados ao FNDE, por meio de ofício emitido pelo Chefe do Poder Executivo, cópias dos seguintes documentos:

- I - as atas relativas aos incisos II, III e IV do art. 3º, desta Lei;
- II - o ato administrativo de nomeação do CAE; e
- III – a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

- I - recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;
- II - recursos transferidos pela União e pelo Estado; e
- III- recursos financeiros ou produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 1.464, de 21 de agosto de 2000 e a Lei nº 1.560, de 24 de junho de 2002.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 14 DE OUTUBRO DE 2016.

NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 2.297, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

“ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO, AS METAS E OBJETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO, SEUS RECURSOS FINANCEIROS E AS BASES PARA PREPARAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMÁTICO PARA O EXERCÍCIO DE 2017.”

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, com fundamento no disposto no artigo 121, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e atendendo o disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal de 1988; Faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o próximo exercício financeiro, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá normas de receita e despesa e o cumprimento da legislação vigente, de acordo com os Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII compreendendo:

- I – consolidação dos programas das prioridades e metas da administração municipal, extraídas do Plano Plurianual 2014/2017;

- II – a estrutura dos orçamentos, conforme programas, ações, funções e sub-funções;

- III – as diretrizes para a elaboração e a execução das metas físicas do orçamento Municipal, conforme ações;

- IV – as disposições sobre metas de receitas e despesas;

- V – demonstrativo das metas fiscais;

- VI – demonstrativo da evolução do patrimônio líquido;

- VII – demonstrativo da origem e da aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2017 são aquelas definidas no Anexo II, III, IV, V, VI e VII desta Lei.

§ 1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2017 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades estabelecidas no Anexo II desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º. O anexo de prioridades e metas conterà, no que couber, o disposto no §2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º § 1º da LRF).

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. O orçamento para o exercício financeiro de 2017 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos e Autarquia e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional do Município.

Art. 4º. A Lei de Orçamento evidenciará a Receita por rubrica em cada unidade gestora, e a Despesa de cada Unidade Gestora por função, sub-função, programa projeto ou atividade e, quanto a sua natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza e modalidade de aplicação, na forma dos Adendos da Portaria SOF/SEPLAN Nº 08/85, e:

- I – Planilha da Despesa por Programas de conformidade com os adendos do PPA;
- II – Demonstrativo da Evolução da Receita realizada por fontes dos últimos três exercícios, da estimada para o exercício corrente e da projeção para dois exercícios seguintes, conforme disposto no art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- III – Demonstrativo da Evolução da Despesa realizada, no mínimo por Categoria Econômica, dos dois últimos exercícios, da fixada para o exercício corrente e seguinte;
- IV – Demonstrativo do orçamento fiscal e da seguridade social.

§ 1º. O Orçamento da Autarquia que acompanha o Orçamento Geral do Município evidenciará suas receitas e despesas conforme disposto no *caput* deste Artigo.

**Município de Tangará
Estado de Santa Catarina**

Avenida Irmãos Piccoli, 267
CEP 89642-000 – Tangará (SC)

Fone: (49)3532-1522 Fax: (49)3532-1292 – E-mail: prefeitura@tangara.sc.gov.br
Diários Online:

§ 2º. Os fundos municipais da Saúde, da Assistência Social e da Infância e Adolescência integrarão o orçamento geral do Município, e terão orçamento próprio, os demais integrarão o da Prefeitura Municipal e se constituirão em unidades orçamentárias.

Art. 5º. A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária conterá:

I – Quadro demonstrativo da evolução da Receita dos exercícios de 2013, 2014 e 2015, previsão para 2016, 2017, 2018 e 2019;

II – Quadro demonstrativo da evolução da Despesa, a nível de categoria econômica dos dois últimos exercícios financeiros;

III – Quadro demonstrativo da dívida fundada por contrato, com identificação do credor, saldo em 31.12.2015 desembolso do principal e acessórios nos exercícios de 2016, 2017, 2018 e 2019;

IV – Quadro demonstrativo da dívida flutuante, com identificação das contas e saldos no último dia do mês imediatamente anterior ao da remessa da Proposta orçamentária à Câmara Municipal;

V – Quadro demonstrativo da composição do Ativo Financeiro no último dia do mês imediatamente anterior a remessa da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal;

VI – Quadro demonstrativo da Receita Corrente Líquida do exercício 2016, até o último dia do bimestre anterior a remessa da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal.

VII – Quadro demonstrativo dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino;

VIII – Quadro demonstrativo dos recursos destinados à saúde;

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 6º. O orçamento para o exercício de 2017 obedecerá ao princípio da transparência e do equilíbrio das contas públicas, abrangendo o Poder Legislativo, O Poder Executivo, os fundos e autarquia (Art. 1º, § 1º, e art. 4º, I, "a", todos da LRF).

Art. 7º. Os estudos para definição do Orçamento da Receita para 2017 deverão observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a valorização imobiliária e a evolução da receita nos últimos três exercícios.

§ 1º. As transferências constitucionais, base de cálculo para contribuição ao FUNDEB, constarão do Orçamento da Receita pelos seus valores brutos.

§ 2º. Em atendimento ao disposto no § 3º do art. 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o menor valor do FUNDEB, entre o recebido e pago, será excluído na apuração da Receita Corrente Líquida.

Art. 8º. Se a receita estimada para 2017, comprovadamente não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da análise da Proposta Orçamentária, poderá re estimá-la ou solicitar ao Executivo Municipal a sua alteração e a conseqüente adequação do orçamento da despesa.

Art. 9º. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal e para recondução do montante da dívida consolidada aos limites estabelecidos, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário, para as seguintes despesas abaixo (art. 9º e art. 31, § 1º, II, da LRF):

I – eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores;

II – eliminação de despesas com horas extras;

III – redução de até 20% dos gastos com combustíveis para a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – redução dos investimentos programados;

V – outras que se entendam necessárias e urgentes.

Art. 10. A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, não excederão no exercício de 2017, a 10 % da Receita Corrente Líquida apurada no exercício de 2016.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária conterá despesas de investimento e despesas correntes, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro.

Art. 11. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, as despesas com:

I – despesas decorrentes de decisões judiciais;

II – indenização por rescisões contratuais e passivos trabalhistas, ou de outra natureza, inclusive indenização por responsabilidade civil;

III – aumento de despesa provocados por Fato da Administração, como por exemplo aumento de tributos;

IV – despesas em caso de emergência ou calamidade pública;

V – redução de receitas em face de crises econômicas;

VI – desapropriação;

VII – com manutenção da estrutura administrativa orçada a menor ou não orçada.

§ 1º. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2016.

§ 2º. Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo a anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não vinculados ou já comprometidos.

Art. 12. O orçamento para o exercício de 2017 contemplará recursos para a Reserva de Contingência, e poderá destinar a qualquer das unidades gestoras, limitados a 10% da Receita Corrente Líquida prevista, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos (art. 5º, III, d, da LRF).

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entendem-se como eventos fiscais imprevistos, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços da Administração Pública Municipal não orçadas, ou orçadas a menor.

Art. 13. Os investimentos e despesas correntes, com duração superior a 12 (doze) meses, só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

Art. 14. O Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal para suas unidades gestoras (art. 8º da LRF).

Art. 15. Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros, só serão executados e utilizados se ocorrer o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado (art. 8º, parágrafo único, da LRF).

§ 1º. Os recursos vinculados, oriundos de convênios e operações de crédito, não serão considerados na apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

§ 2º. Os recursos de convênios não previstos nos orçamentos da receita, ou o seu excesso de arrecadação, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de crédito suplementar ou especial.

Art. 16. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o associativismo municipal (art. 4º, I, f, da LRF).

Art. 17. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não excedam o valor para dispensa de licitação fixado no inciso I do art. 24 da Lei

n.º 8.666/93, devidamente atualizada.

Art. 18. Nenhum projeto novo poderá ser incluído no orçamento, sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapa de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito (art. 45 da LRF)

Art. 19. Despesas de custeio de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 20. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2017 a preços correntes.

Art. 21. A Lei Orçamentária para 2017 poderá autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a remanejar, dentro de cada projeto ou atividade, o saldo das dotações dos elementos ou sub-elemento de despesa que o compõem.

Art. 22. Durante a execução orçamentária de 2017, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos ou atividades no orçamento das unidades gestoras, na forma de crédito especial.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 23. Obedecido os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2017, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

Art. 24. As operações de crédito deverão constar da Proposta Orçamentária e autorizadas por Lei específica.

Art. 25. A verificação dos limites da dívida pública será feita na forma e nos prazos estabelecidos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 26. O Município, a Autarquia e o Legislativo Municipal, mediante Lei, poderão criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e dos subsídios dos membros de poder, dos ocupantes de cargos eletivos e secretários, conceder vantagens, implementar política de valorização e capacitação dos servidores públicos municipais, da administração direta e indireta, reestruturando o plano de cargos e salários e, por ato administrativo, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da Lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 169, § 1º, II, da CF/88).

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento.

Art. 27. Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, incluído o Legislativo, em cada período de apuração, não poderá exceder o percentual de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida (art. 19 da LRF).

Parágrafo único. A repartição dos limites globais do presente artigo não poderá exceder:

I – 06% (seis por cento) para o Legislativo;

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 28. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 22, parágrafo único, V, da LRF).

Art. 29. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 19 e art. 20 da LRF):

I – eliminação das despesas com horas extras.

II – eliminação de funções gratificadas, vantagens concedidas a servidores;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

V – demissão na forma prevista no art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A suspensão que tratam os Incisos I e II perdurarão enquanto necessário para readequação aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 30. Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referirem a substituição de servidores e empregados públicos, serão contabilizados como "outras despesas de pessoal", sub-elemento do elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, e computadas como despesas de pessoal na apuração do seu limite estabelecido no art. 20 da LRF.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades ou funções constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal de Tangará, ou ainda atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 31. A verificação dos limites das despesas com pessoal serão feitas na forma estabelecida da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32. O Executivo Municipal, autorizado em Lei, poderá conceder benefícios fiscais aos contribuintes, devendo, nestes casos, serem considerados nos cálculos do orçamento da receita, apresentando estudos do seu impacto, e atender ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 33. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 14, § 3º, da LRF).

Art. 34. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, se for o caso.

Art. 35. O Poder Executivo Municipal poderá encaminhar ao Poder Legislativo antes do encerramento do atual exercício, projeto de Lei dispoendo sobre mudanças no Código Tributário, especialmente para criação de novas espécies de taxas, de tributos e aumento de alíquotas, bases de cálculo e períodos de apuração.

Art. 36. O Poder Executivo Municipal poderá encaminhar ao Poder Legislativo antes do encerramento do atual exercício, projeto de Lei dispoendo sobre alterações e revisões da planta de valores imobiliários.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. Se o projeto de Lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2017, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 38. Os eventuais saldos negativos apurados serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício de 2016, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a Reserva de Contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e o destinado à obtenção de resultado primário.

Art. 39. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos decorrentes de insuficiência de disponibilidade de caixa.

Art. 40. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar o custo de cada ação.

Art. 41. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 42. Poderá o Poder Executivo incluir na Lei da proposta orçamentária para o exercício de 2017, autorização para movimentação do excesso de arrecadação através de ato administrativo, desde que comprovada a existência ou tendência a ocorrer excesso no exercício da abertura do crédito.

Município de Tangará
Estado de Santa Catarina

Avenida Irmãos Piccoli, 267
CEP 89642-000 – Tangará (SC)

Fone: (49)3532-1522 Fax: (49)3532-1292 – E-mail: prefeitura@tangara.sc.gov.br
Diários Online:

Art. 43. Poderá o Poder Executivo incluir na Lei da proposta orçamentária para o exercício de 2017, autorização para, através de atos administrativos, movimentar dotações orçamentárias de elementos de despesa dentro da mesma atividade ou projeto.

Art. 44. Poderá o Poder Executivo incluir na Lei da proposta orçamentária para o exercício de 2017, autorização para utilização do superávit financeiro para suplementação de dotações orçamentárias através de ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 45. A Secretaria de Finanças fica obrigada a evidenciar os beneficiários de pagamentos de sentenças judiciais, com a observação da ordem cronológica do precatório.

Art. 46. Aos alunos do Ensino Superior das Universidades da Região somente receberão auxílio desde que regulamentado em Lei específica, com despesa prevista na Lei de Orçamento.

Art. 47. Poderá o Poder Executivo incluir na Proposta Orçamentária do exercício de 2017, projetos e atividades que constarem da Proposta do Orçamento de 2016 e não foram executadas neste exercício em parte ou na totalidade.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ-SC, 20 DE OUTUBRO DE 2016.

NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

4. EXTRATO DE CONTRATO

Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato nº312/2016 Processo Licitatório nº 191/2016 Objeto: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DESTINADOS AS UNIDADES ESCOLARES E CRECHES DO MUNICIPIO. COMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ULTIMO TRIMESTRE DE 2016 E INICIO DE 2017. Contratante: Município de Tangará. Contratado: NUTRI-SC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA Valor: R\$ 14.300,00(quatorze mil e trezentos reais) Centro Administrativo, 05 de Outubro de 2016.	Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato nº313/2016 Processo Licitatório nº 191/2016 Objeto: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DESTINADOS AS UNIDADES ESCOLARES E CRECHES DO MUNICIPIO. COMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ULTIMO TRIMESTRE DE 2016 E INICIO DE 2017. Contratante: Município de Tangará. Contratado: TEPEL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS Valor: R\$ 10.250,00(dez mil duzentos e cinquenta reais) Centro Administrativo, 05 de Outubro de 2016.
Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato nº314/2016 Processo Licitatório nº 191/2016 Objeto: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DESTINADOS AS UNIDADES ESCOLARES E CRECHES DO MUNICIPIO. COMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ULTIMO TRIMESTRE DE 2016 E INICIO DE 2017. Contratante: Município de Tangará. Contratado: SUPERMERCADO PICCOLI LTDA-ME Valor: R\$ 7.085,00(sete mil com oitenta e cinco reais) Centro Administrativo, 05 de Outubro de 2016.	Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato nº320/2016 Processo Licitatório nº 195/2016 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PUBLICO Contratante: Município de Tangará. Contratado: GEORGE ALMEIDA-ME Valor: R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais) Centro Administrativo, 20 de Outubro de 2016.
Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato nº317/2016 Processo Licitatório nº 197/2016 Objeto: AQUISIÇÃO DE UM KIT COM 07 (SETE) MANEQUINS PARA TREINAMENTO DE RCP AO CORPO DE	Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato nº316/2016 Processo Licitatório nº 199/2016 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

BOMBEIROS MILITAR DE TANGARA Contratante: Município de Tangará. Contratado: BRASIL 3B SCIENTIFIC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Valor: R\$ 3.119,00(três mil cento e dezoito reais) Centro Administrativo, 14 de Outubro de 2016.	Contratante: Município de Tangará. Contratado: TOTAL SPORTS LTDA Valor: R\$ 11.113,20(onze mil cento e treze reais com vinte centavos) Centro Administrativo, 14 de Outubro de 2016.
Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato nº319/2016 Processo Licitatório nº 200/2016 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS, A SEREM ENTREGUES DE FORMA PARCELADA PELA EMPRESA, CONFORME PADRÃO DO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRANSITO. SERVIÇOS ESTES QUE SERÃO EXECUTADOS NO PERIMETRO URBANO E RURAL DO MUNICIPIO. Contratante: Município de Tangará. Contratado: WILLIAN PABLO LAMPERTI-ME Valor: R\$ 14.900,00(quatorze mil e novecentos reais) Centro Administrativo, 19 de Outubro de 2016.	
Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Portaria nº567/2016 Processo Licitatório nº 201/2016 Objeto: DISPENSA LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MECANICA NO FIAT UNO, PLACA MHE5908, PERTECENTE A SECRETARIA DE AGRICULTURA Contratante: Município de Tangará. Contratado: AUTO MECANICA CAZARIN LTDA Valor: R\$ 430,00(quatrocentos e trinta reais) Centro Administrativo, 03 de Outubro de 2016.	Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Portaria nº568/2016 Processo Licitatório nº 202/2016 Objeto: DISPENSA LICITAÇÃO PARA COMPRA DE PEÇAS DO VEICULO AWM8018, VISTO QUE O MESMO É UTILIZADO DIARIAMENTE NO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL Contratante: Município de Tangará. Contratado: ADO AUTO PEÇAS LTDA-ME Valor: R\$ 1.290,00(mil duzentos e noventa reais) Centro Administrativo, 04 de Outubro de 2016.
Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Portaria nº575/2016 Processo Licitatório nº 203/2016 Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A COMPRA DE PEÇAS PARA REPAROS DA ESCAVADEIRA HIDRAULICA KOMATSU PC 160, ANO 2010, PLACA MIF 8946, PERTECENTE A SECRETARIA DE OBRAS. Contratante: Município de Tangará. Contratado: PZN PARTS COMÉRCIO DE PEÇAS PIEROZAN EIRELI Valor: R\$ 886,11(oitocentos e oitenta e seis com onze centavos) Centro Administrativo, 06 de Outubro de 2016.	Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Portaria nº575/2016 Processo Licitatório nº 203/2016 Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A COMPRA DE PEÇAS PARA REPAROS DA ESCAVADEIRA HIDRAULICA KOMATSU PC 160, ANO 2010, PLACA MIF 8946, PERTECENTE A SECRETARIA DE OBRAS. Contratante: Município de Tangará. Contratado: MARAVIMAQUINAS COM.PEÇAS E SERV.LTDA Valor: R\$ 1320,43(mil trezentos e vinte, quarenta e três) Centro Administrativo, 06 de Outubro de 2016.
Município de Tangará Estado de Santa Catarina Descrição da Licitação Leilão Processo Licitatório nº 204/2016 Objeto: LEILÃO PÚBLICO PARA A VENDA EM PÉ DE "MADEIRA EXÓTICA PINUS E EUCALIPTO" , SITUADOS EM TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE TANGARA. Contratante: Município de Tangará. Contratado: IRMÃOS ROSSATO E CIA LTDA Valor: R\$ 4.000,00(quatro mil reais) Centro Administrativo, 25 de Outubro de 2016.	

Município de Tangará
Estado de Santa Catarina

Avenida Irmãos Piccoli, 267
CEP 89642-000 – Tangará (SC)

Fone: (49)3532-1522 Fax: (49)3532-1292 – E-mail: prefeitura@tangara.sc.gov.br
Diários Online:

<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Portaria nº577/2016 Processo Licitatório nº 206/2016 Objeto: DISPENSA LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE OFICINA MECANICA PARA REPARO DE PARA BRISA DO VEICULO VW KOMBI, 1990, MHE-LVY 4872, PERTENCENTE A SECRETARIA DA AGRICULTURA Contratante: Município de Tangará. Contratado: AUTO VIDROS LOMBADA LTDA Valor: R\$ 320,00(trezentos e vinte reais) Centro Administrativo, 06 de Outubro de 2016.</p>	<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Portaria nº578/2016 Processo Licitatório nº 207/2016 Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REVISÃO DE 30 MIL QUILOMETROS OU UM ANO E SEIS MESES DO VW/ GOL TL MC BRANCO, PLACA QHQ 1384, O QUAL PRECISA SER FEITO NA CONCESSIONARA Contratante: Município de Tangará. Contratado: AUTO ELITE LTDA Valor: R\$ 447,56(quatrocentos e quarenta e sete) Centro Administrativo, 06 de Outubro de 2016.</p>	<p>Processo Licitatório nº 026/2016 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO PARA USO HOSPITALAR E LABORATORIAL Contratante: Município de Tangará. Contratado: LIARTE VENDAS E SERVIÇOS LTDA-ME Valor: R\$ 4.500,00(quatro mil e quinhentos reais) Centro Administrativo, 17 de Outubro de 2016.</p>	<p>Processo Licitatório nº 027/2016 Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE ALIMENTAÇÃO E MATERIAL DE LIMPEZA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL FREI ROGÉRIO Contratante: Município de Tangará. Contratado: NUTRI SC COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS Valor: R\$ 15.800,00(quinze mil e oitocentos reais) Centro Administrativo, 25de Outubro de 2016.</p>
<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Portaria nº582/2016 Processo Licitatório nº 210/2016 Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONCERTO DA FECHADURA DA PORTA LATERAL DO VEICULO FURGÃO FORD TRANSIT, PLACA MJG 5548, VIATURA AMBULANCIA D ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR (APH) DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DE TANGARA Contratante: Município de Tangará. Contratado: BIGGER CAMINHÕES LTDA Valor: R\$ 2.700,00(dois mil e setecentos reais). Centro Administrativo, 18 de Outubro de 2016.</p>	<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Portaria nº582/2016 Processo Licitatório nº 213/2016 Objeto: DISPENSA LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DE INFORMÁTICA PARA A RECUPERAÇÃO DE MICROCOMPUTADOR E DA REDE, AMBOS FORAM DANIFICADOS E VIRTUDE DE UMA DESCARAGA ELÉTRICA, BEM COMO AQUISIÇÃO DE DOIS MICROCOMPUTADORES NOVOS. Contratante: Município de Tangará. Contratado: HOLANDA NHOATTO ME Valor: R\$ 3.999,00(três mil novecentos e noventa e nove reais) Centro Administrativo, 26 de Outubro de 2016.</p>	<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato nº322/2016 Processo Licitatório nº 027/2016 Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE ALIMENTAÇÃO E MATERIAL DE LIMPEZA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL FREI ROGÉRIO Contratante: Município de Tangará. Contratado: SUPERMERCADO PICCOLI LTDA-ME Valor: R\$ 11.290,00(once mil duzentos e noventa reais) Centro Administrativo, 25de Outubro de 2016.</p>	<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato nº323/2016 Processo Licitatório nº 027/2016 Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE ALIMENTAÇÃO E MATERIAL DE LIMPEZA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL FREI ROGÉRIO Contratante: Município de Tangará. Contratado: TEPEL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS Valor: R\$ 20.100,00(vinte mil e cem reais) Centro Administrativo, 25de Outubro de 2016.</p>
<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato nº315/2016 Processo Licitatório nº 39/2016 Objeto: Aquisição de camisetas para a campanha Outubro Rosa, Novembro Azul, Vacinação e outras. Contratante: Município de Tangará. Contratado: COR URBANA INDÚSTRIA E CONFECÇÕES Valor: R\$ 16.800,00(dezesseis mil e oitocentos reais) Centro Administrativo, 07 de Outubro de 2016.</p>	<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Portaria nº581/2016 Processo Licitatório nº 41/2016 Objeto: DISPENSA LICITAÇÃO DE SERVIÇO DE MECANICA E MANUTENÇÃO DE VEICULO CHEVROLET SPIN, PLACA QII 9416, A QUAL ESTA COM 10.000KM E NECESSITA DE REVISÃO PARA MANTER A GARANTIA DE FABRICA DE 03 ANOS OU 100.000KM Contratante: Município de Tangará. Contratado: AUTO MECANICA GERAL LTDA Valor: R\$ 386,00(trezentos e oitenta e seis reais) Centro Administrativo, 17 de Outubro de 2016.</p>	<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato nº324/2016 Processo Licitatório nº 027/2016 Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE ALIMENTAÇÃO E MATERIAL DE LIMPEZA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL FREI ROGÉRIO Contratante: Município de Tangará. Contratado: ROBERTO TESSARO & CIA LTDA-ME Valor: R\$ 10.000,00(dez mil reais) Centro Administrativo, 25de Outubro de 2016.</p>	<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato nº325/2016 Processo Licitatório nº 027/2016 Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE ALIMENTAÇÃO E MATERIAL DE LIMPEZA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL FREI ROGÉRIO Contratante: Município de Tangará. Contratado: PANIFICADORA E CONFEITARIA TANGARA LTDA Valor: R\$ 3.622,50(três mil seiscientos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) Centro Administrativo, 25de Outubro de 2016.</p>
<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Portaria nº587/2016 Processo Licitatório nº 42/2016 Objeto: DISPENSA LICITAÇÃO PARA SERVIÇO DE MECANICA E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO FORD KA, PLACA QHP 8137, O QUAL ESTA COM 10.000KM E NECESSITA DE REVISÃO (1º) PARA MANTER GARANTIA DE FÁBRICA DE 03 ANOS Contratante: Município de Tangará. Contratado: MAGAVEL MAGARINOS VEICULOS LTDA Valor: R\$ 258,00(duzentos e cinquenta e oito reais) Centro Administrativo, 21 de Outubro de 2016.</p>			
<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato nº318/2016</p>	<p>Município de Tangará Estado de Santa Catarina Extrato de Contrato Contrato nº321/2016</p>		

5. DIÁRIAS

RELAÇÃO DE DIÁRIAS

Mês de Outubro de 2016

Nome	Destino	Nr.Diárias	Valor
Nadir Baú da Silva	Brasília	04	5.288,72
Gilvanio Pontel	Içara	01	145,00

Município de Tangará
Estado de Santa Catarina

Avenida Irmãos Piccoli, 267
CEP 89642-000 – Tangará (SC)

Fone: (49)3532-1522 Fax: (49)3532-1292 – E-mail: prefeitura@tangara.sc.gov.br
Diários Online:

5. BALANCETE

Betha Sistemas

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA**

Exercício de 2016

Outubro

Balancete do Razão

Contas	Saldo exercício anterior	Movimento do exercício corrente			Razão
		Até mês anterior	Do mês	Acumulado	Saldos restantes
	Devedor Credor	Devedor Credor	Devedor Credor	Devedor Credor	Devedor Credor
ATIVO	52.012.110,66	29.098.352,75	2.655.548,73	31.753.901,48	51.322.702,99
	0,00	29.707.749,69	2.735.559,46	32.443.309,15	0,00
PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO	0,00	59.001.458,27	1.432.968,30	60.434.426,57	0,00
	52.012.110,66	59.092.481,07	1.436.095,64	60.528.576,71	52.106.260,80
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	0,00	21.744.531,81	2.227.256,63	23.971.788,44	23.971.788,44
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	21.044.112,07	2.144.118,56	23.188.230,63	23.188.230,63
CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO	589.819,02	44.940.107,63	293.120,00	45.233.227,63	40.494.940,65
	0,00	5.301.546,00	26.560,00	5.328.106,00	0,00
CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	0,00	64.924.135,28	6.413.349,58	71.337.484,86	0,00
	589.819,02	104.562.696,91	6.679.909,58	111.242.606,49	40.494.940,65
CONTROLES DEVEDORES	2.274.893,83	87.696.352,53	2.745.445,44	90.441.797,97	82.366.812,43
	0,00	10.043.093,09	306.786,28	10.349.879,37	0,00
CONTROLES CREDORES	0,00	61.383.968,98	5.453.987,03	66.837.956,01	0,00
	2.274.893,83	139.037.228,42	7.892.646,19	146.929.874,61	82.366.812,43
Totais	54.876.823,51	368.788.907,25	21.221.675,71	390.010.582,96	198.156.244,51
	54.876.823,51	368.788.907,25	21.221.675,71	390.010.582,96	198.156.244,51

TANGARA , 07/11/2016

NADIR BAÚ DA SILVA
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO WÜST
Contador CRC/SC 15.011/0-8